



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2107, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 159.534.250,00 em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS-SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para atender descontingenciamento previsto no artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, no presente exercício até o montante de R\$ R\$ 159.534.250,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS-SEFIN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | ANEXO II | | | REDUZ |
|-------------------------|---|---------------------|------------------|----------------------------------|
| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 13.001.99.999.9999.9999 | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 9.9.99 | 0100 | 159.534.250,00 159.534.250,00 |
| TOTAL | | | | 159.534.250,00 |

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | ANEXO I | | | SUPLEMENTA |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|---------------------------------|
| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 14.002.28.843.0000.0128 | RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN – RS-SEFIN ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA – RS/SEFIN | 3.2.90 | 0100 | 159.534.250,00 31.066.250,00 |
| 14.002.28.846.0000.0137 | REALIZAR TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS: ICMS, IPVA E IPI | 4.6.90 3.3.40 | 0100 0100 | 28.468.000,00 100.000.000,00 |
| TOTAL | | | | 159.534.250,00 |